LEI MUNICIPAL N° 1450 DE 11 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

PAULO AFONSO BREGOLIN DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassando mensalmente, a importância de R$ 1.375,00 (Hum mil trezentos e setenta e cinco reias), que deverá ser depositado em conta especial do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor constante neste artigo será reajustado nas mesmas épocas e nas mesmas condições que os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 2° - Em contrapartida ao repasse aludido no artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente fica obrigado a proceder ao pagamento dos Conselheiros Tutelares, fixando-se o valor de R$ 275,00 (duzentos e Setenta e cinco reais), por cada Conselheiro, devendo o Conselho prestar contas, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3° - A verba repassada ao Conselho correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1400	SEC. DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
1401	SEC. DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E UNID. SUBORDINADAS
2114	ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ARTIGO 4° - O prazo do referido Convênio será de um (01) ano, podendo ser renovado com autorização Legislativa.

ARTIGO 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.01.98.

SÃO JERÔNIMO, 11 DE MARÇO DE 1998.

PAULO AFONSO B. DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA